



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Departamento de Farmácia e Farmacologia
Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas



RESOLUÇÃO Nº 036-10-PCF

Altera a Resolução 058/08-PCF.

Considerando a 35ª Reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas em 03.05.10.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS, APROVOU, E EU COORDENADOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

RESOLVE:

Artigo 1º Altera a Resolução 058/08-PCF que regulamenta o Exame de Qualificação no Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA.
CUMpra-SE.

Maringá, 03 de maio de 2010

Prof. Dr. João Carlos Palazzo de Mello
Coord. do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas

ANEXO DA RESOLUÇÃO 036/10-PCF

REGULAMENTO PARA EXAME DE QUALIFICAÇÃO CURSO DE MESTRADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

Art. 1º O candidato deverá submeter-se ao Exame de Qualificação, como requisito básico para defesa de dissertação.

Art. 2º O aluno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas deverá ter cumprido as seguintes exigências, antes de solicitar o Exame de Qualificação:

I - ter integralizado o número mínimo de créditos exigidos pelo Programa, incluindo os créditos obrigatórios;

II - ter sido aprovado no exame de proficiência em língua inglesa;

III – aluno bolsista deve ter concluído o estágio de docência.

Art. 3º A qualificação deverá ser realizada até 21 meses a contar da data da matrícula.

Art. 4º O pedido de exame de qualificação, contendo a indicação dos cinco membros para a banca examinadora, assinado pelo estudante e seu orientador, será encaminhado em formulário próprio, ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas para apreciação e aprovação da banca examinadora.

Art. 5º A banca examinadora, nomeada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, com três membros titulares e dois suplentes, será constituída por docentes portadores do grau de doutor, sendo um preferencialmente de fora do programa, sob a presidência do professor orientador.

Art. 6º O exame de qualificação constará da apresentação dos resultados parciais.

Art. 7º A cópia do trabalho de qualificação deverá ser encaminhada à banca examinadora com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência.

Art. 8º O exame de qualificação poderá ser presencial ou não, a critério do orientador.

Art. 9º Quando o exame for não presencial, a data oficial da qualificação será a data de recebimento dos pareceres de todos os membros da banca, pela secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas.

Art. 10º Quando o exame for presencial, a sessão final do exame de qualificação consistirá da arguição oral do pós-graduando pelos membros da banca examinadora.

Parágrafo único. A apresentação do exame de qualificação terá a duração 30 a 40 minutos e cada membro da banca terá no mínimo 20 minutos para arguição.

Art. 11º Será considerado aprovado o estudante que obtiver aprovação da maioria dos membros da banca examinadora.

Art. 12º Ao estudante não aprovado no exame de qualificação, será concedida mais uma oportunidade, decorrido o máximo de três meses a contar da data de sua realização.

Parágrafo único: Caso seja reprovado na segunda oportunidade, o mesmo será considerado reprovado no PCF não tendo direito à obtenção do título de Mestre em Ciências Farmacêuticas.

Art. 13º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas.